www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 22 de outubro de 2024 | Edição nº 2280A | Página 1 de 6

## SUMÁRIO

**Secretaria de Administração** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 6.610, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a permissão de uso do Caminhão de Carga VW 13.190 do Município de Louveira, Estado de São Paulo.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando o art. 177 § 3º, também da Lei Orgânica Municipal;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 8188/2023;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica permitido o uso do caminhão de carga VW/13.190, RENAVAN 00789490765, placa CPV4302, sob a responsabilidade da COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM RECOMEÇO, inscrita no CNPJ nº 30.060.661/0001-73.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada **a título precário e gratuito**, nos termos da legislação municipal vigente, vigorando até 2 de janeiro de 2025, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 30 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de outubro de 2024.

**ESTANISLAU STECK**
*Prefeito Municipal*
**ROSE MARY G. S. CELIDONIO**
*Secretária Municipal de Gestão Ambiental*

**MINUTA**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – bairro Leitão – Louveira/SP, CEP 13293-272, doravante denominado **PERMITENTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, resolve permitir que a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM RECOMEÇO**, inscrita no CNPJ nº 30.060.661/0001-73, com sede na Rua Antônio Biscuola, 225, Bairro Capivari - Município de Louveira/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA,** representada por **VALDERLANE SILVA LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXX, devidamente inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXX, utilize o bem descrito na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE,** consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a ouso do caminhão de carga VW/13.190, RENAVAN 00789490765, placa CPV4302, do Município de Louveira-SP,de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, para coleta seletiva na circunscrição do Município de Louveira, conforme decreto municipal nº 6.610/2024.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar o bem, descrito na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: coleta de materiais recicláveis na circunscrição do Município de Louveira, de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente pelo prazo determinado no Decreto.

**§ 1º** A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

**§ 2º** Não será admitido, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

**§ 3º** A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais.

**§ 4º** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o bem objeto da permissão deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

**§ 5º** Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

***§ 6º São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, quaisquer danos ou prejuízos causados.***

III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso, caberá à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, através da fiscalização deste Município.

IV – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente até 2 de janeiro de 2025 a partir da publicação do Decreto, e é outorgada em caráter **precário**, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização.

**V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

**VI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, __ de outubro de 2024

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal*

**VALDERLANE SILVA LIMA**

*Representante da Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Recomeço*

**Testemunhas:**

**1.**

**Nome:**

**RG:**

**2.**

**Nome:**

**RG:**

.....

**DECRETO Nº 6.611, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre os critérios gerais de hierarquização para classificação das famílias cadastradas no Sistema Municipal de Habitação – SIMHAB e regulamenta a contemplação das unidades residenciais no empreendimento habitacional de interesse social denominado "Residencial Tabarana" (Popular VI) no município de Louveira/SP.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a FUMHAB – Fundação Municipal de Habitação de Louveira criada pela Lei Municipal nº 2.054/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 2.378/2014, é responsável pela política habitacional do Município de Louveira;

Considerando que compete, especificamente, à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB a adquirir, compromissar, receber em doação, promover regularizações, alienar no todo ou em parte, desmembrar, dividir, lotear, erigir moradias, descrever, caracterizar, estipular preço, condições de pagamento, receber, dar quitação, assinar recibos e documentos, outorgar títulos públicos ou particulares, bem como locar, estabelecer locativos, prazos, multas, cláusulas e condições, tudo em atendimento à finalidade habitacional, conforme preceitua o inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.054/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 2378/2014;

Considerando que o inciso V do artigo 7º do Estatuto da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, aprovado pelo Decreto nº 3.442, de 22 de setembro de 2009, e que fixa a mesma competência prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.054/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 2.378/2014;

Considerando os termos do Decreto nº 6.028 de 7 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação - SIMHAB;

Considerando a Lei Municipal 2.331/2013 que instituiu o Plano Diretor do Município em seus artigos 25 e 26 que tratam da política habitacional;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 008845/2024;

Considerando ainda as diretrizes e objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS; minucioso estudo voltado para o levantamento e necessidades de habitacionais de interesse social no Município de Louveira, em conformidade com a Lei Federal nº 11.124/2005, realizado em 2023;

**D E C R E T A:**

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA HIERARQUIZAÇÃO DO SIMHAB**

Art. 1º Ficam definidos os critérios de hierarquização para classificação das famílias cadastradas junto ao SIMHAB, observando a seguinte ordem e pontuação:

I. Tempo de Moradia no Município de Louveira no momento do cadastro:

a. Moradores há mais de 30 (trinta) anos no município, pontuação: 3,0 (três) pontos;

b. Moradores entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos no município, pontuação: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos;

c. Moradores entre 11 (onze) e 20 (vinte) anos no município, pontuação: 2,0 (dois) pontos;

d. Moradores entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos no município, pontuação: 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

e. Morador há menos de 5 (cinco) anos no município, sem pontuação.

II. Renda Familiar Per Capita:

a. Até ¼ (um quarto) salário-mínimo per capita, pontuação: 2,0 (dois) pontos;

b. Até ½ (meio) salário-mínimo per capita, pontuação: 1,0 (um) ponto;

c. Até 1 (um) salário-mínimo per capita, pontuação: 0,5 (cinco décimos) ponto;

d. Acima de 2 (dois) salários-mínimos per capita: sem pontuação.

Art. 2º São critérios de desempate:

a. maior tempo de residência no município;

b. menor renda per capita;

c. mulher chefe de família com filhos menores de doze anos;

d. mulher chefe de família;

e. maior idade do titular do cadastro.

Parágrafo único. Se ainda houver empate, após considerados os critérios descritos no caput, proceder-se-á o sorteio.

Art. 3º Será publicada a lista hierárquica classificatória dos cadastrados no SIMHAB na Imprensa Oficial do Município, conforme abaixo:

a. listagem demanda geral, incluindo idosos e PCD;

b. listagem exclusiva dos idosos;

c. listagem exclusiva das pessoas com deficiência.

Art. 4º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista hierárquica classificatória no Diário Oficial do Município, os interessados poderão apresentar recurso administrativo devidamente fundamentado na Sede da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão de Julgamento dos Recursos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O SIMHAB será uma ferramenta permanente e obedecerá a ciclos de abertura e fechamento para novos cadastros ou atualizações, com ampla divulgação antecedente.

Art. 6º Serão excluídos da contemplação os cadastros em que os inscritos sejam proprietários e/ou possuidores de outro imóvel a qualquer título.

Art. 7º Será constituída a Comissão de Fiscalização e Controle, composta de forma paritária por representantes do Poder Executivo e membros dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social que terá como finalidade o controle e a fiscalização dos processos de classificação das famílias cadastradas junto ao SIMHAB, para aquisição de unidade habitacional, que será instituída da seguinte forma:

I. 4 (quatro) servidores representantes do Poder Executivo, que serão indicados pelos respectivos Secretários e Superintendente, sendo:

a. 1 (um) representante da FUMHAB;

b. 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

c. 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

d. 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II. 4 (quatro) membros representantes dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social, que serão indicados pelos respectivos conselhos, sendo:

a. 1 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

b. 1 (um) membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD;

c. 1 (um) membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI;

d. 1 (um) membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão de Fiscalização e Controle serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**II – DISPOSIÇÕES PARA CONTEMPLAÇÃO DO RESIDÊNCIAL TABARANA**

Art. 8º As unidades habitacionais do Empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado “Residencial Tabarana” serão destinadas às familias com renda de até 3 (três) salários mínimos previamente cadastradas no SIMHAB – Sistema Municipal de Habitação, conforme ordem de classificação nos termos deste Decreto.

Art. 9º O Empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado Residencial Tabarana é composto por um condomínio com 400 (quatrocentos) apartamentos que serão destinados conforme disciplinado abaixo:

I. 376 (trezentas e setenta e seis) unidades, destinadas conforme ordem de classificação geral da lista dos inscritos no SIMHAB;

II. 12 (doze) unidades, representando 3% do total, destinadas exclusivamente aos idosos, conforme a ordem da respectiva lista de classificação do SIMHAB, em atendimento aos termos do artigo 38, I da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III. 12 (doze) unidades, representando 3% do total, destinadas exclusivamente às Pessoas com Deficiência, conforme ordem da respectiva lista de classificação do SIMHAB em atendimento aos termos do artigo 32, I da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º A contemplação seguirá a respectiva ordem de classificação respeitadas as quantidades de unidades habitacionais contidas nos incisos I, II e III deste artigo, sendo os classificados após essas quantidades considerados como suplentes.

§ 2º Considera-se Idoso nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), pessoa natural com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, devidamente atestada por laudo médico.

§ 4º Os cadastrados como PCD ou Idoso que não forem contemplados nas listas específicas permaneceram na lista geral de contemplados, respeitadas a pontuação e hierarquização geral dos inscritos.

Art. 10 Serão excluídos da contemplação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado Residencial Tabarana, além do disciplinado no artigo 4º deste decreto, os seguintes casos:

a. Os cadastrados como indivíduos sós;

b. Os cadastros com renda familiar superior a 3 (três) salários-mínimos;

c. Os cadastrados na Lista de PCD que não forem aprovados pela “Comissão para Avaliação de Deficiências”.

Parágrafo único. Caso ocorra a exclusão de algum cadastro será convocado o suplente conforme ordem de classificação de cada lista correspondente nos termos do artigo 7º (sétimo).

Art. 11 As listas de contemplação serão divididas em grupos conforme definido no artigo 7º (sétimo) devendo ser amplamente divulgada pela imprensa oficial e demais meios de comunicação do município e emitidas diretamente de sistema informatizado plenamente auditável, considerando unicamente as informações contidas no SIMHAB.

Art. 12 No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lista dos contemplados no Diário Oficial, os interessados poderão apresentar recurso administrativo devidamente fundamentado na Sede da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão de Julgamento dos Recursos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Após a definição dos contemplados será efetuado um sorteio para definição da destinação das unidades habitacionais, respeitadas as condições de acessibilidade dos contemplados como PCD e aos Idosos.

Art. 14 A assinatura dos contratos e a entrega das chaves ficarão condicionados à conclusão definitiva da obra e ao efetivo registro do empreendimento no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo, assim como deverá ser disciplinado em lei específica.

**III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 É de responsabilidade do munícipe prestar as informações verdadeiras e manter o cadastro atualizado junto ao SIMHAB.

§ 1º Em caso de mudança de município, fica o interessado responsável por informar à FUMHAB e solicitar a suspensão do cadastro.

§ 2º O fornecimento de informações e/ou documentos falsos, verificado a qualquer tempo, resultará na inabilitação e anulação de todos os atos decorrentes da inscrição e contemplação.

Art. 16 No momento da aquisição da unidade habitacional todas as informações do cadastro serão comprovadas mediante documentação comprobatória e/ou visita técnica social, se o caso.

Art. 17 O cadastro no SIMHAB não garante o direito a uma unidade habitacional.

Art. 18 A lista de suplentes não gera garantia de ingresso a uma das unidades habitacionais, neste ou nos próximos programas habitacionais promovidos pelo Município, somente serão utilizadas em caso de desclassificação do contemplado habilitado ou futura rescisão contratual e retomada de imóvel exclusivamente do Residencial Tabarana (Popular VI).

Art. 19 As contemplações dos programas habitacionais de interesse social a serem implantados diretamente pelo município, em parceria com outros entes da federação ou com a iniciativa privada deverão seguir a ordem de classificação do SIMHAB, respeitados os critérios específicos e as peculiaridades dos respectivos programas habitacionais.

Art. 20 Compete à Fundação Municipal de Habitação de Louveira, com auxílio do Município de Louveira, a realização das entrevistas sociais e procedimentos de comprovação documental.

Art. 21 Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos por ato da Fundação Municipal de Habitação de Louveira e pelas comissões instituídas para este fim.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Louveira, 22 de outubro de 2024.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal*

.....

**DECRETO Nº 6.612, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a unificação dos terrenos constituídos pelos "Lotes nº 20 e nº 21", ambos da Quadra D do Loteamento denominado "Village Capriccio", de propriedade de Evandra Duarte Botteon e outros, ou a quem de direito, imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº 15.596 e 5.991, ambas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 004398/2024, em especial as manifestações das Secretarias competentes;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de unificação dos imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº **15.596 e 5.991**, todas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

**SITUAÇÃO ATUAL**

**MATRÍCULA Nº 15.596 DO O.R.I DE VINHEDO:** Um lote de terreno sob o **n° 20 da Quadra "D"**, do loteamento denominado "Villago Capriccio", situado no município de Louveira, que assim se descreve: mede 15,00 metros de frente para Rua Bergamo; por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito, visto da referida rua, com a lote n° 21, pelo lado esquerdo, com o lote nº 19 e pelos fundos, onde tem a mesma

medida da frente, confronta com o lote n° 15, todos da mesma quadra, **encerrando uma área de 450,00 metros quadrados.**

**MATRÍCULA Nº 5.991 DO O.R.I DE VINHEDO:** Um ***lote*** de terreno sob o **nº 21, da quadra "D"**, do loteamento denominado "Village Capriccio", situado no Município de Louveira, que assim se descreve: mede 15,00m de frente para a Rua Bergamo, igual medida nos fundos (confrontando com a lote nº 14), da frente aos fundos, em ambos os lados, mede 30,00m (confrontando do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel com o lote nº 22 e do lado esquerdo com o lote nº 20), **encerrando a área de 450,00 m.**

**SITUAÇÃO PRETENDIDA**

**LOTE 20A:** O terreno, constituído como **Lote 20A**, **da quadra "D"**, do loteamento denominado "Village Capriccio", situado no Município de Louveira, que assim se descreve: mede 30,00m de frente para a Rua Bergamo, igual medida nos fundos (confrontando com os lotes nº 14 e 15), da frente aos fundos, em ambos os lados, mede 30,00 m, (confrontando do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel com o lote nº 22 e do lado esquerdo com o lote nº 19), **encerrando a área de 900,00 m.**

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de outubro de 2024.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal*

**EDSON RICARDO M. PISSULIN**

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano*

.....